



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Minuta Recomendação CES/RS nº xx/2022

Considerando a Portaria MS nº 1.161, de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

Considerando a meta da Organização Mundial da Saúde, que o Brasil é signatário, de eliminação das hepatites virais, enquanto um problema de saúde pública, até 2030.

Considerando que as hepatites virais têm grande importância para a saúde pública e para o indivíduo, pelo número de indivíduos atingidos e pela possibilidade de complicações das formas agudas e crônicas.

Considerando que se trata de uma infecção que atinge o fígado, causando alterações leves, moderadas ou graves e que muitas vezes é silenciosa, não apresentando sintomas visíveis.

Considerando que as hepatites causam mais que o dobro de mortes que o HIV todos os anos, principalmente as hepatites B e C, além de representarem a maior causa de incidência de cirrose e de câncer de fígado.

Considerando que ainda há poucos especialistas no assunto nos municípios e estados, além de uma alta rotatividade de profissionais nas equipes, repercutindo numa assistência ineficaz.

Considerando o Programa de Testagem e Imunização do Ministério da Saúde, que pode controlar as hepatites virais no Brasil se adequadamente implementado.

Considerando a necessidade de diminuir o número de casos de hepatite e sua letalidade.

Considerando a importância de implementar uma linha de cuidado para o usuário com hepatite, abrangendo as diferentes hepatites, os diferentes níveis da doença e as múltiplas realidades dos pacientes, a exemplo de terem acesso regular ou não ao sistema de saúde.

Considerando as populações prioritárias, que exigem um olhar diferenciado pelo sistema de saúde.

Considerando que a divulgação de informações, bem como campanhas, relativas a esse agravo é insuficiente, de modo que a população mais vulnerável (por exemplo, a partir de 40 anos) muitas vezes sequer se identifica como estando em vulnerabilidade.

Considerando o Plano de Eliminação da Hepatite C do município de Porto Alegre, que tem trazido resultados significativos para a realidade de saúde da capital,

Considerando que o Plano inclui a sua regulamentação por lei municipal, parceria com outros

órgãos, disponibilização de testes moleculares, logística de consultas com especialistas, fortalecimento das equipes, disponibilização de medicamentos, Projeto “Teste e Trate”, entre outras ações de promoção, prevenção e assistência.

Considerando que a ampliação do Plano para o nível estadual pode propiciar impactos extremamente positivos para a saúde da população gaúcha.

Recomenda:

Art. 1º – Que seja implementado Plano de Eliminação das Hepatites Virais em todo o Estado do Rio Grande do Sul, contemplando as devidas ações de informação, conscientização da população, promoção, prevenção e assistência.

Art. 2º – Que esta Recomendação seja encaminhada ao Ministério Público Estadual – MPE, Ministério Público Federal – MPF, Ministério da Saúde – MS, Conselho Nacional de Saúde – CNS, Conselhos Municipais de Saúde, Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2022.



Claudio Augustin
Presidente do CES/RS